



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 09/2024

Pablo Picasso Rodrigues Bentes
Chefe da Assessoria Técnica
Decreto nº 446/CMPV - 2023

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

02.04.2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Fls. 08
Proc. _____
Ass. Ⓟ

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei em anexo, que *"dispõe sobre o acesso de carrinhos de bebê, pessoas obesas e pessoas com mobilidade reduzida no transporte público de Porto Velho e dá outras providências"*.

O presente projeto de Lei surgiu de sugestões dos usuários do transporte coletivo desta capital, em especial, as pessoas obesas e mães acompanhadas de crianças em cadeirinhas de bebê, que encontram dificuldades de acesso pela roleta/catraca dos ônibus, seja pela compleição física e/ou acessórios utilizados na locomoção e segurança dos bebês, respectivamente.

A acessibilidade no transporte público é fundamental para promover a diversidade e a inclusão em uma sociedade, permitindo que pessoas de todas as idades, habilidades e origens sociais possam se deslocar livremente pela cidade e participar plenamente da vida comunitária.

Outrossim, o projeto de lei está alinhado com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, ratificada pelo Brasil, que estabelece o direito fundamental de acesso a serviços de transporte público sem discriminação com base em deficiência ou outras condições físicas.

De outra sorte, o implemento da melhoria na acessibilidade do transporte público, pode fomentar a economia do nosso município, como o aumento do acesso ao emprego e educação para grupos vulneráveis, resultando em uma população mais produtiva e uma economia mais dinâmica.

Neste cenário, o substrato administrativo é de propiciar uma facilitação da locomoção, redução do tempo de embarque e desembarque, bem como o estímulo ao uso do transporte público e a promoção da igualdade de oportunidades.

Diante do exposto, fica evidente a importância e a urgência da aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo significativo na direção da construção de uma sociedade mais inclusiva e acessível para todos os seus membros, pois, acreditamos, que sua implementação trará benefícios tangíveis para a população em geral e contribuirá para o desenvolvimento de cidades mais humanas e sustentáveis.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

PROTÓCOLO
Divisão das Comissões

Proc. 08
Ass. 9

Proj. de Lei nº 9640/2024
Proj. de Lei Comp. nº _____
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 02/04/2024 Horário 13:55

Dispõe sobre o acesso de carrinhos de bebê, pessoas obesas e pessoas com mobilidade reduzida no transporte público de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que o acesso de carrinhos de bebê, pessoas obesas e/ou com mobilidade reduzida no transporte público do Município de Porto Velho poderá ser realizado por meio do elevador de acessibilidade disponível nos veículos.

Art. 2º Os beneficiários desta Lei não estão isentos do pagamento da tarifa correspondente ao transporte público municipal.

Art. 3º A área designada para cadeirantes dentro dos veículos do transporte público poderá ser utilizada também por usuários com carrinhos de bebê, respeitando-se a prioridade dos deficientes físicos.

Art. 4º Para garantir o cumprimento desta Lei, os cobradores e motoristas devem receber orientações sobre os procedimentos adequados para auxiliar no embarque e desembarque de carrinhos de bebê e pessoas obesas e/ou com mobilidade reduzida.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

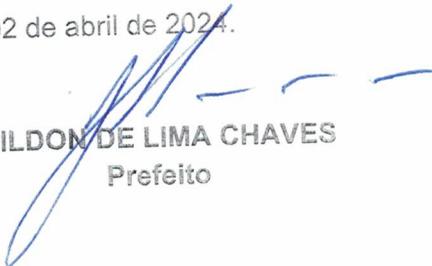


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

complementar em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho/RO, 02 de abril de 2024.

Fls.. 08
Proc. _____
Ass. B


HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Handwritten notes:
Hildon de Lima Chaves
Prefeito